

Pregão Eletrônico n.º 20240002 – POLÍCIA CIVIL
Licitação Comprasnet n.º 90785/2024
Processo n.º 10051.007490/2024-17

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 03

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta 01: Sim, atualmente o serviço é executado de forma presencial pela empresa: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O encerramento do contrato se dá tendo em vista a necessidade de atualização da estrutura de cargos e atualizações legais vigentes. As demais informações sobre valores, número de contrato e afins, podem ser facilmente encontradas no Portal da Transparência do Estado do Ceará. Para isso basta Acessar o link: <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/contratos/422212?locale=pt-BR>

2. Qual prazo para envio da proposta ajustada?

Resposta 02: Conforme o item 12.3, o prazo para envio da proposta ajustada após solicitação do pregoeiro é de 24 (vinte e quatro) horas.

3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta e uniforme?

Resposta 03: A planilha de composição de custos não prevê o fornecimento de ferramenta e/ou uniforme para os funcionários, portanto, não há sua obrigatoriedade.

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta 04: Sim, conforme o Termo de Referência, as salas e instalações essenciais para a execução dos serviços serão fornecidas pela Contratante.

5. A atividade será desempenhada de forma presencial?

Resposta 05: Sim, conforme descrito no edital e no Termo de Referência, a atividade será desempenhada de forma presencial, salvo menção contrária nos requisitos específicos.

6. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta 06: O quantitativo de profissionais atualmente envolvidos no serviço são os mesmos definidos conforme item 2.1 do Termo de Referência, no qual especifica a quantidade de profissionais.

7. Os salários informados, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, nosso entendimento está correto?

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

Reposta 07: Sim, conforme o item 13.11.1, os salários mínimos indicados são obrigatórios. Propostas com valores inferiores serão desclassificadas.

8. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

Reposta 08: Sim, são vedadas alterações nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, portanto, a quantidade mínima de profissionais indicada no Termo de Referência é obrigatória, conforme item 20.1.1. do edital. Licitantes que apresentarem propostas com números inferiores serão desclassificados.

9. Caso haja necessidade de horas extras será paga por provisionamento, além do valor pago pelo posto em seu horário normal?

Reposta 09: Sim, conforme o Termo de Referência, as horas extras devem ser provisionadas e calculadas de forma adicional, respeitando a legislação trabalhista.

10. As correções na planilha citada no item 20, subitem 20.1 (da contratação) não poderá alterar para mais o valor que foi vencedor, correto?

Reposta 10: Conforme disposto no item 20.1 do referido edital, os percentuais poderão ser ajustados conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente no momento da contratação.

11. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Reposta 11: Não, o edital não exige dedicação exclusiva de um preposto ao contrato. O edital não menciona obrigatoriedade de presencialidade para a figura do preposto, ficando a critério da Contratada.

12. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Reposta 12: Não, de acordo com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar no 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, nos locais dispostos no anexo B do Termo de referência. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador.

13. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, em Teresina. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização

para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição.

A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

Resposta 13: Sim, entendimento correto.

14. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta 14: As empresas licitantes devem apresentar suas propostas em conformidade com as normas vigentes, observando a legislação previdenciária e tributária aplicável. Conforme a Lei no 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é válida até 31/12/2024. Caso o benefício não seja renovado após essa data, as empresas poderão solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da legislação e do edital.

15. Considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para as licitações de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a tributação incidente sobre tais contratos deve ser realizada pelo regime não cumulativo, conforme as alíquotas de PIS e COFINS definidas em 1,65% e 7,60%, respectivamente.

A adoção do regime cumulativo, caracterizado por alíquotas reduzidas, não é aplicável a esse tipo de contratação por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que, de acordo com a legislação tributária brasileira, demanda a adoção obrigatória do regime não cumulativo para garantir a compensação de créditos tributários ao longo da cadeia de produção. Nesse sentido, ressaltamos que a observância do regime de tributação correto é essencial para garantir a isonomia e a justa competitividade entre os licitantes, evitando distorções nos custos apresentados e nas propostas de preço final. Empresas que não adotarem a tributação pelo regime não cumulativo estarão sujeitas à desclassificação, uma vez que sua precificação poderá se beneficiar indevidamente de um regime menos oneroso, contrariando o princípio da igualdade de condições entre os participantes do certame.

Assim, é imprescindível que todos os licitantes apresentem suas propostas com base no regime tributário não cumulativo (PIS 1,65% e COFINS 7,60%), sob pena de inabilitação, a fim de assegurar a observância dos critérios legais e a equidade entre os concorrentes. Nosso entendimento está correto?

Resposta 15: Sim, para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o regime tributário não cumulativo deve ser adotado. Propostas que utilizarem regime tributário inadequado poderão ser desclassificadas, conforme exigências tributárias e os princípios da isonomia.

16. Entendemos que, por se tratar de uma contratação sob regime CLT, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato da categoria devem ser respeitados, uma vez que os profissionais estarão vinculados à convenção coletiva do estado onde prestarão os serviços.

Nesse contexto, caso a CCT contemple benefícios obrigatórios, conforme segue:

(Auxílio Alimentação)

(Assistência Médico-Hospitalar)

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

(Auxílio Funeral)
(Seguro de Vida)
(Benefício Social Familiar)

Dessa forma, entendemos que tais benefícios são obrigatórios e devem ser fornecidos pela empresa contratante de profissionais vinculados a este sindicato. Assim, acreditamos que empresas que não considerarem esses benefícios mínimos exigidos pela CCT em suas propostas serão desclassificadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 16: Os licitantes deverão observar os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como atender às exigências especificadas no Termo de Referência (TR). Além disso, devem seguir o padrão estabelecido na Planilha de Custos apresentada no subitem 12.1 do item 12 – PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS, constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 04

1. A quantidade de vales transporte e vales alimentação deverá ser previsto conforme os dias trabalhados, correto? Pois, é o que determina a CCT.

Resposta 01: Sim, conforme o item 13.11.1 do edital, os benefícios obrigatórios da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), como vale-transporte e vale-alimentação, devem ser previstos. A empresa contratada deve observar as condições estabelecidas na CCT aplicável. O edital orienta que a tabela de custos atenda ao cenário de execuções mensais possíveis, sendo o cálculo da proposta baseado em parâmetros legais e no número máximo de dias úteis do mês.

2. Para alguns postos de trabalho consta valor zerado no custo do vale transporte, poderia esclarecer porque não foi considerado tal custo, visto que, o benefício ao trabalhador é devido?

Resposta 02: A ausência de custos para o vale-transporte em alguns postos está relacionada a situações específicas, como localidades onde não há transporte público tarifado ou onde este não é necessário devido à proximidade do local de trabalho. Conforme a legislação vigente (Lei nº 7.418/1985 e Lei nº 12.587/2012), o vale-transporte é devido apenas quando há transporte público disponível e tarifado. Nos casos em que o benefício não foi considerado, a análise deve observar as condições específicas descritas no edital e no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 05

Em relação ao processo de licitação em andamento, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre os seguintes assuntos, para garantir o princípio da isonomia e assegurar tratamento equitativo às empresas concorrentes:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.

Resposta 01: Sim, atualmente o serviço é executado pela empresa: CRIART SERVICOS DE

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.

2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?

Reposta 02: O edital não exige a instalação de um escritório nas proximidades do local de prestação dos serviços.

3. O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?

Reposta 03: Não há exigência de permanência constante do preposto no local. O edital permite que ele monitore o contrato e visite o local ocasionalmente, conforme necessário para a boa execução dos serviços.

4. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?

Reposta 04: Não, o escopo contratual é destinado exclusivamente às atividades previstas para atender às necessidades do órgão.

5. Caso o preposto seja fixo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora, etc.)?

Reposta 05: Não é exigida a designação de um preposto exclusivo para o contrato, conforme o edital. Ressaltamos, contudo, que a execução do contrato requer acompanhamento e supervisão adequados, que podem ser realizados pelo representante da empresa contratada.

6. Qual o número de registro no MTE das Convenções Coletiva que foram usadas para elaborar a estimativa de custos?

Reposta 06: Conforme o item 13.11.1, a Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital está registrada sob o número MTE no CE000127/2024, utilizada para elaborar a estimativa de custos.

7. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro devida e auxílio funeral, etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?

Reposta 07: Sim, a planilha de custos deve incluir todos os benefícios obrigatórios determinados na CCT e no edital. Propostas que não incluam tais benefícios poderão ser desclassificadas, conforme o item 13.11.1 e o Termo de Referência.

8. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente?

Reposta 08: Sim, propostas que excedam o valor estimado serão desclassificadas.

9. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

Reposta 09: Conforme o Anexo B – Termo de Referência, as alíquotas do ISS variam entre 3%, 4% ou 5%, dependendo do município.

10. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?

Reposta 10: Sim, atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços de mão de obra serão aceitos, conforme o item 16.1 do edital.

11. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

Reposta 11: Não há menção no edital sobre atividades que demandem adicionais de periculosidade ou insalubridade, portanto não há obrigatoriedade conforme padrões do serviço a ser contratado.

12. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis?

Reposta 12: O edital não especifica a obrigatoriedade do ponto eletrônico, ficando a critério da Contratada o método de registro, desde que atenda à legislação trabalhista vigente e os requisitos de sustentabilidade.

13. Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?

Reposta 13: Conforme respondido ao item anterior (12), não há obrigatoriedade de ponto eletrônico.

14. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?

Reposta 14: Conforme respondido ao item anterior (12), não há obrigatoriedade de ponto eletrônico.

15. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?

Reposta 15: Os valores relacionados à tarifa de transporte público encontram-se na planilha de custos presente no Termo de Referência

16. Existe a obrigação de fornecimento de uniformes?

Reposta 16: Não, o edital não prevê a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes, conforme a planilha de composição de custos.

17. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?

Reposta 17: Não, conforme o Termo de Referência, as salas e instalações essenciais para a execução dos serviços serão fornecidas pela Contratante.

18. Poderia fornecer a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais/equipamentos) em formato Excel?

Reposta 18: Não, todos os participantes devem obrigatoriamente seguir o padrão de planilha de custos apresentado no subitem 12.1 do item 12 – PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS, constante no ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

As informações foram prestadas pela Polícia Civil, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2024.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA